

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 17/88

de 8 de Janeiro

Em execução do disposto no n.º 4 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, foi constituído, por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social de 13 de Agosto de 1985, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 13 de Setembro do mesmo ano, um grupo de trabalho encarregado de proceder à aplicação aos quadros de pessoal dos serviços dependentes do Ministério do Trabalho e Segurança Social do regime constante do mesmo diploma.

Porém, não foi possível elaborar uma única portaria no âmbito do Ministério, já que o Instituto do Emprego e Formação Profissional passa por uma profunda reestruturação orgânica e de pessoal e, por outro lado, os serviços da Segurança Social apresentam quadros de pessoal que, pelo seu número e especificidade, não permitem a sua aprovação imediata.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho: Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal da Auditoria Jurídica, da Secretaria-Geral, do Departamento de Estudos e Planeamento, do Serviço de Organização e Gestão de Pessoal, do Departamento de Estatística, do Serviço de Informação Científica e Técnica, do Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas, da Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho, da Direcção-Geral do Trabalho, da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, da Inspeção-Geral do Trabalho e do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, são os constantes do mapa I anexo à presente portaria.

2.º Os conteúdos funcionais da carreira de técnico auxiliar são os constantes do mapa II anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 10 de Dezembro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

### Mapa I anexo a que se refere o n.º 1.º

#### Auditoria Jurídica

| Grupo de pessoal              | Área funcional                        | Carreira                   | Categoria                                                                 | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente . . . . .   | —                                     | —                          | Auditor . . . . .                                                         | 1                 | (a)                 |
| Pessoal técnico superior      | Consultadoria jurídica e contencioso. | Técnica superior (e)       | Assessor principal . . . . .                                              | 1                 | A                   |
|                               |                                       |                            | Primeiro-assessor . . . . .                                               | (b) 2             | B                   |
|                               |                                       |                            | Assessor . . . . .                                                        | 3                 | C                   |
|                               |                                       |                            | Técnico superior principal . . . . .                                      | (c) 4             | D                   |
|                               |                                       |                            | Técnico superior de 1.ª classe . . . . .                                  | 2                 | E                   |
|                               |                                       |                            | Técnico superior de 2.ª classe . . . . .                                  | 1                 | G                   |
| Pessoal técnico-profissional. | Apoio às actividades acima descritas. | Técnica profissional       | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.                               | (d) 2             | G                   |
|                               |                                       | Técnica auxiliar . . . . . | Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe. | 3                 | I, J, L ou M        |

(a) Artigo 41.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 73/81, de 17 de Janeiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Máximo de onze lugares providos na carreira.

#### Secretaria-Geral

| Grupo de pessoal            | Área funcional | Carreira | Categoria                             | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-----------------------------|----------------|----------|---------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente . . . . . | —              | —        | Secretário-geral . . . . .            | 1                 | —                   |
|                             |                |          | Adjunto do secretário-geral . . . . . | 2                 | —                   |
|                             |                |          | Chefe de repartição . . . . .         | 4                 | E                   |

| Grupo de pessoal              | Área funcional                                                                                                                                            | Carreira                      | Categoria                                                                                              | Número de lugares | Letra de vencimento  |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| Pessoal técnico superior      | Estudos de apoio à decisão no âmbito da administração patrimonial, financeira e pessoal.                                                                  | (n)                           | Primeiro-assessor .....                                                                                | (a) 18            | B                    |
|                               |                                                                                                                                                           |                               | Assessor .....                                                                                         | (b) 17            | C                    |
|                               |                                                                                                                                                           |                               | Técnico superior principal .....                                                                       | (c) 3             | D                    |
|                               |                                                                                                                                                           |                               | Técnico superior de 1.ª classe .....                                                                   | (d) 1             | E                    |
| Pessoal técnico-profissional. | Apoio às actividades acima descritas.                                                                                                                     | Técnica profissional          | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.                                                            | (e) 4             | G                    |
|                               | Atendimento do público, prestando informações, esclarecendo dúvidas e encaminhando-o para as pessoas, serviços ou locais pretendidos.                     | Secretário-recepcionista (o). | Técnico auxiliar especialista .....                                                                    | 1                 | I                    |
|                               |                                                                                                                                                           |                               | Técnico auxiliar principal .....                                                                       | 2                 | J                    |
|                               |                                                                                                                                                           |                               | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....                                                                   | (f) 4             | L                    |
|                               |                                                                                                                                                           |                               | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....                                                                   | 4                 | M                    |
| Pessoal administrativo        | Tarefas indiferenciadas nas áreas administrativas.                                                                                                        | —                             | Auxiliar técnico principal .....                                                                       | (e) 2             | N                    |
|                               | Coordenação e chefia de uma ou várias áreas administrativas.                                                                                              | —                             | Chefe de secção .....                                                                                  | (g) 61            | H                    |
|                               | Arrecadação de receitas e pagamentos.                                                                                                                     | Tesoureiro .....              | Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                                  | 3                 | H, I ou J            |
|                               | Administração de pessoal, financeira e patrimonial; assuntos gerais.                                                                                      | Oficial administrativo        | Oficial administrativo principal ....<br>Primeiro-oficial .....                                        | 33<br>(h) 111     | I<br>J               |
| Pessoal auxiliar .....        | Dactilografia; eventualmente arquivo, expediente e tarefas afins.                                                                                         | Escriturário-dactilógrafo.    | Segundo-oficial .....                                                                                  | (i) 224           | L                    |
|                               |                                                                                                                                                           |                               | Terceiro-oficial .....                                                                                 | (j) 290           | M                    |
|                               | Condução e conservação de viaturas ligeiras.                                                                                                              | Motorista de ligeiros (p).    | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                   | (e) 163           | N, Q ou S            |
|                               |                                                                                                                                                           |                               | Motorista principal .....                                                                              | (f) 22            | M                    |
|                               | Realização, recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.                                                                                            | Telefonista .....             | Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe                                                               | (f) 89            | O ou Q               |
|                               |                                                                                                                                                           |                               | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                                 | 55                | N, Q ou S            |
|                               | Coordenação da actividade dos auxiliares administrativos.                                                                                                 | —                             | Encarregado .....                                                                                      | 11                | O                    |
|                               | Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de expediente e tarefas similares dentro ou fora das instalações do serviço. | Auxiliar administrativo       | Auxiliar administrativo principal...<br>Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.        | 26<br>(m) 91      | Q<br>S ou T          |
| Pessoal operário .....        | Limpeza e arrumação das instalações.                                                                                                                      | —                             | Auxiliar de limpeza .....                                                                              | (e) 40            | O                    |
|                               | Distribuição de expediente e tarefas similares dentro e fora das instalações do serviço.                                                                  | —                             | Correio .....                                                                                          | (e) 1             | R                    |
|                               | Coordenação da actividade dos operários qualificados.                                                                                                     | —                             | Encarregado .....                                                                                      | (e) 1             | J                    |
|                               | Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira ou produtos afins.                                                                         | Carpinteiro .....             | Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.<br>Ajudante de carpinteiro ..... | 1<br>—            | L, N,<br>P ou Q<br>S |

| Grupo de pessoal       | Área funcional                                                                        | Carreira           | Categoria                                                                                                | Número de lugares | Letra de vencimento  |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| Pessoal operário ..... | Instalação, conservação e reparação de circuitos e órgãos eléctricos.                 | Electricista ..... | Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.<br>Ajudante de electricista ..... | 1<br>—            | L, N,<br>P ou Q<br>S |
|                        | Construção e reparação de muros de alvenaria, pedra, tijolo e materiais afins.        | Pedreiro .....     | Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.<br>Ajudante de pedreiro .....         | 1<br>—            | L, N,<br>P ou Q<br>S |
|                        | Preparação e aplicação de tintas e produtos afins em superfícies de diversa natureza. | Pintor .....       | Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.<br>Ajudante de pintor .....             | 1<br>—            | L, N,<br>P ou Q<br>S |

## Carreira a extinguir por integração dos respectivos lugares na carreira de oficial administrativo

| Grupo de pessoal              | Área funcional | Carreira               | Categoria                            | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-------------------------------|----------------|------------------------|--------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal técnico-profissional. | —              | Técnica auxiliar ..... | Técnico auxiliar principal .....     | 4                 | J                   |
|                               |                |                        | Técnico auxiliar de 1.ª classe ..... | 4                 | L                   |
|                               |                |                        | Técnico auxiliar de 2.ª classe ..... | 2                 | M                   |

(a) Dezoito lugares a extinguir quando vagarem. Inclui dez lugares criados pela Portaria n.º 922/80, de 4 de Novembro, sete pela Portaria n.º 29/82, de 13 de Janeiro, e um pela Portaria n.º 396/86, de 24 de Julho.

(b) Dezanove lugares a extinguir quando vagarem. Inclui oito lugares criados pela Portaria n.º 922/80, de 4 de Novembro, oito pela Portaria n.º 29/82, de 13 de Janeiro, e um pela Portaria n.º 299/83, de 24 de Março.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 355/86, de 9 de Julho.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 355/86, de 9 de Julho.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Um lugar a extinguir quando vagar.

(g) Quatro lugares a extinguir quando vagarem. Inclui um lugar criado pela Portaria n.º 700/82, de 15 de Julho, e três pela Portaria n.º 630/85, de 23 de Agosto.

(h) Dez lugares a extinguir quando vagarem. Inclui um lugar criado pela Portaria n.º 432/82, de 29 de Abril, um pela Portaria n.º 904/82, de 25 de Setembro, quatro pela Portaria n.º 700/82, de 15 de Julho, dois pela Portaria n.º 832/84, de 27 de Outubro, e dois resultantes da integração na carreira de oficial administrativo de dois lugares de técnico auxiliar principal, dos quais um foi criado pela Portaria n.º 362/84, de 12 de Junho, e outro pela Portaria n.º 700/82, de 15 de Julho.

(i) 31 lugares a extinguir quando vagarem. Inclui três lugares criados pela Portaria n.º 432/82, de 29 de Abril, um pela Portaria n.º 173/82, de 8 de Fevereiro, dois pela Portaria n.º 904/82, de 25 de Setembro, nove pela Portaria n.º 700/82, de 15 de Julho, catorze pela Portaria n.º 630/85, de 23 de Agosto, e dois resultantes da integração na carreira de oficial administrativo de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, dos quais um foi criado pela Portaria n.º 362/84, de 12 de Junho.

(j) 29 lugares a extinguir quando vagarem. Inclui dois lugares criados pela Portaria n.º 432/82, de 29 de Abril, e dois pela Portaria n.º 904/82, de 15 de Julho.

(l) Dezanove lugares a extinguir quando vagarem.

(m) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 362/84, de 12 de Junho.

(n) Categorias não integradas em carreira.

(o) Máximo de dez lugares providos na carreira.

(p) Máximo de 95 lugares providos na carreira.

## Departamento de Estudos e Planeamento

| Grupo de pessoal              | Área funcional                                                                                                                                                                    | Carreira               | Categoria                                   | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente .....       | —                                                                                                                                                                                 | —                      | Director-geral .....                        | 1                 | —                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   |                        | Subdirector-geral .....                     | 1                 | —                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   |                        | Director de serviços .....                  | 3                 | —                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   |                        | Chefe de repartição .....                   | 1                 | E                   |
| Pessoal técnico superior      | Estudos de planeamento na área do trabalho: área de emprego e formação profissional, rendimentos, relações e condições de trabalho; acompanhamento da conjuntura sócio-económica. | Técnica superior (c)   | Assessor principal .....                    | 3                 | A                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   |                        | Primeiro-assessor .....                     | 3                 | B                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   |                        | Assessor .....                              | (a) 8             | C                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   |                        | Técnico superior principal .....            | (a) 8             | D                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   |                        | Técnico superior de 1.ª classe ....         | 4                 | E                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   |                        | Técnico superior de 2.ª classe ....         | 2                 | G                   |
| Pessoal técnico-profissional. | Apoio às actividades acima descritas.                                                                                                                                             | Técnica profissional   | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. | (b) 3             | G                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   | Técnica auxiliar ..... | Técnico auxiliar especialista .....         | 1                 | I                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   |                        | Técnico auxiliar principal .....            | 1                 | J                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   |                        | Técnico auxiliar de 1.ª classe ....         | 2                 | L                   |
|                               |                                                                                                                                                                                   |                        | Técnico auxiliar de 2.ª classe ....         | 2                 | M                   |

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Máximo de 26 lugares providos na carreira.

## Serviço de Organização e Gestão de Pessoal

| Grupo de pessoal              | Área funcional                                                                                            | Carreira               | Categoria                                   | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente .....       | —                                                                                                         | —                      | Director de serviços .....                  | 1                 | —                   |
|                               |                                                                                                           |                        | Chefe de divisão .....                      | 2                 | —                   |
| Pessoal técnico superior      | Organização, formação e gestão de recursos humanos. Consultadoria jurídica relativa ao regime de pessoal. | Técnica superior (d)   | Assessor principal .....                    | 1                 | A                   |
|                               |                                                                                                           |                        | Primeiro-assessor .....                     | 1                 | B                   |
|                               |                                                                                                           |                        | Assessor .....                              | 3                 | C                   |
|                               |                                                                                                           |                        | Técnico superior principal .....            | (a) 11            | D                   |
|                               |                                                                                                           |                        | Técnico superior de 1.ª classe .....        | (b) 7             | E                   |
|                               |                                                                                                           |                        | Técnico superior de 2.ª classe .....        | 4                 | G                   |
| Pessoal técnico-profissional. | Apoio às actividades acima descritas.                                                                     | Técnica profissional   | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. | (c) 1             | G                   |
|                               |                                                                                                           | Técnica auxiliar ..... | Técnico auxiliar especialista .....         | 1                 | I                   |
|                               |                                                                                                           |                        | Técnico auxiliar principal .....            | 1                 | J                   |
|                               |                                                                                                           |                        | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....        | 3                 | L                   |
|                               |                                                                                                           |                        | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....        | 3                 | M                   |

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem, tendo um sido criado pela Portaria n.º 517/86, de 12 de Setembro.

(b) Três lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 517/86, de 12 de Setembro.

(c) Lugar a extinguir quando vagar.

(d) Máximo de 26 lugares providos na carreira.

## Departamento de Estatística

| Grupo de pessoal              | Área funcional                                                     | Carreira                 | Categoria                                                                                                       | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente .....       | —                                                                  | —                        | Director-geral .....                                                                                            | 1                 | —                   |
|                               |                                                                    |                          | Subdirector-geral .....                                                                                         | 1                 | —                   |
|                               |                                                                    |                          | Director de serviços .....                                                                                      | 2                 | —                   |
|                               |                                                                    |                          | Chefe de divisão .....                                                                                          | 3                 | —                   |
| Pessoal técnico superior.     | Produção e análise estatística nos domínios do trabalho e emprego. | Técnica superior .....   | Assessor principal .....                                                                                        | 1                 | A                   |
|                               |                                                                    |                          | Primeiro-assessor .....                                                                                         | 1                 | B                   |
|                               |                                                                    |                          | Assessor .....                                                                                                  | 3                 | C                   |
|                               |                                                                    |                          | Técnico superior principal .....                                                                                | (a) 8             | D                   |
|                               |                                                                    |                          | Técnico superior de 1.ª classe .....                                                                            | (b) 7             | E                   |
|                               |                                                                    |                          | Técnico superior de 2.ª classe .....                                                                            | 5                 | G                   |
| Pessoal técnico-profissional. | Apoio às actividades acima descritas.                              | Técnica profissional     | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.                                                                     | (c) 3             | G                   |
|                               |                                                                    | Técnica auxiliar .....   | Técnico auxiliar especialista .....                                                                             | 6                 | I                   |
|                               |                                                                    |                          | Técnico auxiliar principal .....                                                                                | (b) 14            | J                   |
|                               |                                                                    |                          | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....                                                                            | 22                | L                   |
|                               |                                                                    |                          | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....                                                                            | 31                | M                   |
| Pessoal de informática        | Informática .....                                                  | Programador ou analista. | Assessor informático .....                                                                                      | 1                 | C                   |
|                               |                                                                    | —                        | Administrador de sistemas .....                                                                                 | 1                 | D                   |
|                               |                                                                    | Analista .....           | Analista de sistemas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                                 | 3                 | D, E ou G           |
|                               |                                                                    | Programador .....        | Programador de sistemas principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou programador.<br>Programador estagiário ..... | 8<br>—            | D, E, G ou H<br>I   |
|                               |                                                                    | Operador .....           | Operador-chefe .....                                                                                            | 1                 | G                   |
|                               |                                                                    |                          | Operador principal e operador .....                                                                             | 3                 | I e J               |
|                               |                                                                    |                          | Operador estagiário .....                                                                                       | —                 | L                   |

| Grupo de pessoal       | Área funcional    | Carreira                      | Categoria                                                              | Número de lugares | Letra de vencimento |
|------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal de informática | Informática ..... | Operador de registo de dados. | Monitor .....                                                          | 4                 | I                   |
|                        |                   |                               | Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados. | (d) 42            | K e L               |
|                        |                   |                               | Operador de registo de dados estagiário.                               | —                 | N                   |
|                        |                   | Controlador de trabalho.      | Controlador-chefe .....                                                | 1                 | I                   |
|                        |                   |                               | Controlador de trabalhos principal e controlador de trabalhos.         | 2                 | K e L               |
|                        |                   |                               | Controlador de trabalhos estagiário                                    | —                 | N                   |

- (a) Três lugares a extinguir quando vagarem.  
 (b) Dois lugares a extinguir quando vagarem.  
 (c) Lugares a extinguir quando vagarem.  
 (d) Doze lugares a extinguir quando vagarem.

## Serviço de Informação Científica e Técnica

| Grupo de pessoal              | Área funcional                                                                                     | Carreira                    | Categoria                                                                            | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente .....       | —                                                                                                  | —                           | Director de serviços .....                                                           | 1                 | —                   |
|                               |                                                                                                    |                             | Chefe de divisão .....                                                               | 1                 | —                   |
|                               |                                                                                                    |                             | Chefe de repartição .....                                                            | 1                 | E                   |
| Pessoal técnico superior      | Informação, documentação e edições.                                                                | Técnica superior (e)        | Assessor principal .....                                                             | 1                 | A                   |
|                               |                                                                                                    |                             | Primeiro-assessor .....                                                              | 1                 | B                   |
|                               |                                                                                                    |                             | Assessor .....                                                                       | 2                 | C                   |
|                               |                                                                                                    |                             | Técnico superior principal .....                                                     | 7                 | D                   |
|                               |                                                                                                    |                             | Técnico superior de 1.ª classe ....                                                  | (a) 8             | E                   |
|                               |                                                                                                    |                             | Técnico superior de 2.ª classe ....                                                  | 3                 | G                   |
| Pessoal técnico-profissional. | Apoio às actividades acima descritas.                                                              | Técnica profissional        | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.                                          | (b) 2             | G                   |
|                               |                                                                                                    | Técnica auxiliar .....      | Técnico auxiliar especialista .....                                                  | 1                 | I                   |
|                               |                                                                                                    |                             | Técnico auxiliar principal .....                                                     | 3                 | J                   |
|                               |                                                                                                    |                             | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....                                                 | 4                 | L                   |
|                               |                                                                                                    |                             | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....                                                 | 7                 | M                   |
|                               | Tarefas indiferenciadas nas áreas de informação, documentação e edições.                           | —                           | Auxiliar técnico principal .....                                                     | (b) 4             | N                   |
|                               |                                                                                                    |                             |                                                                                      |                   |                     |
| Pessoal operário .....        | Preparação e execução de impressão pelo processo <i>offset</i> .                                   | Impressor de <i>offset</i>  | Impressor de <i>offset</i> principal .....                                           | 1                 | L                   |
|                               |                                                                                                    |                             | Impressor de <i>offset</i> de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.             | (c) 4             | N, P e Q            |
|                               | Encadernação, empacotamento e expedição de publicações.                                            | Encadernador                | Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.               | 1                 | L, N, P ou Q        |
|                               |                                                                                                    | Costureira de encadernação. | Costureira de encadernação principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe. | 1                 | M, O, Q ou R        |
|                               |                                                                                                    | —                           | Auxiliar de oficina .....                                                            | (b) 5             | R                   |
| Pessoal auxiliar .....        | Reprodução de documentos através de máquinas fotocopadoras ou de duplicadores de mecânica simples. | Operador de reprografia.    | Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.                | (d) 7             | O, Q e S            |

- (a) Dois lugares a extinguir quando vagarem. Inclui um lugar criado pela Portaria n.º 643/86, de 30 de Outubro.  
 (b) Lugares a extinguir quando vagarem.  
 (c) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 643/86, de 30 de Outubro.  
 (d) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 643/86, de 30 de Outubro.  
 (e) Máximo de dezanove lugares na carreira.

## Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas

| Grupo de pessoal              | Área funcional                          | Carreira               | Categoria                                   | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-------------------------------|-----------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente .....       | —                                       | —                      | Director de serviços .....                  | 1                 | —                   |
| Pessoal técnico superior      | Comunicação social e relações públicas. | Técnica superior ....  | Assessor principal .....                    | 1                 | A                   |
|                               |                                         |                        | Primeiro-assessor .....                     | 1                 | B                   |
|                               |                                         |                        | Assessor .....                              | 1                 | C                   |
|                               |                                         |                        | Técnico superior principal .....            | 1                 | D                   |
|                               |                                         |                        | Técnico superior de 1.ª classe ....         | 2                 | E                   |
| Pessoal técnico-profissional. | Apoio às actividades acima descritas.   | Técnica profissional   | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. | (a) 2             | G                   |
|                               |                                         |                        |                                             |                   |                     |
|                               |                                         | Técnica auxiliar ..... | Técnico auxiliar especialista .....         | 1                 | I                   |
|                               |                                         |                        | Técnico auxiliar principal .....            | 2                 | J                   |
|                               |                                         |                        | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....        | 2                 | L                   |
|                               |                                         |                        | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....        | 3                 | M                   |

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

## Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho

| Grupo de pessoal              | Área funcional                                                                   | Carreira               | Categoria                                   | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente .....       | —                                                                                | —                      | Director-geral .....                        | 1                 | —                   |
|                               |                                                                                  |                        | Subdirector-geral .....                     | 2                 | —                   |
|                               |                                                                                  |                        | Director regional (e) .....                 | 5                 | —                   |
|                               |                                                                                  |                        | Delegado (f) .....                          | 19                | —                   |
|                               |                                                                                  |                        | Delegado-adjunto (g) .....                  | 2                 | —                   |
|                               |                                                                                  |                        | Subdelegado (g) .....                       | 15                | —                   |
| Pessoal técnico superior      | Promoção da negociação e da concertação dos conflitos laborais em sede negocial. | Assistente .....       | Assistente assessor principal .....         | 10                | A                   |
|                               |                                                                                  |                        | Primeiro-assistente assessor .....          | (a) 12            | B                   |
|                               |                                                                                  |                        | Assistente assessor .....                   | (b) 23            | C                   |
|                               |                                                                                  |                        | Assistente principal .....                  | (d) 44            | D                   |
|                               |                                                                                  |                        | Assistente de 1.ª classe .....              | 43                | E                   |
|                               |                                                                                  |                        | Assistente de 2.ª classe .....              | 43                | G                   |
| Pessoal técnico-profissional. | Apoio às actividades acima descritas.                                            | Técnica profissional   | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. | (c) 3             | G                   |
|                               |                                                                                  | —                      | Técnico auxiliar principal .....            | (c) 1             | I                   |
|                               |                                                                                  | Técnica auxiliar ..... | Técnico auxiliar especialista .....         | 5                 | I                   |
|                               |                                                                                  |                        | Técnico auxiliar principal .....            | 10                | J                   |
|                               |                                                                                  |                        | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....        | 15                | L                   |
|                               |                                                                                  |                        | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....        | 20                | M                   |

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 73/81, de 17 de Janeiro, e pela Portaria n.º 404/86, de 26 de Julho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(b) Quatro lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 73/81, de 17 de Janeiro, pela Portaria n.º 404/86, de 26 de Julho, pela Portaria n.º 25/87, de 14 de Janeiro, e pela Portaria n.º 61/87, de 24 de Janeiro, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 746/86, de 15 de Dezembro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(e) Equiparado a subdirector-geral pela Portaria n.º 366/80, de 3 de Julho.

(f) Equiparado a director de serviços pela Portaria n.º 366/80, de 3 de Julho.

(g) Equiparado a chefe de divisão pela Portaria n.º 366/80, de 3 de Julho.

## Direcção-Geral do Trabalho

| Grupo de pessoal        | Área funcional | Carreira | Categoria                  | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-------------------------|----------------|----------|----------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente ..... | —              | —        | Director-geral .....       | 1                 | —                   |
|                         |                |          | Subdirector-geral .....    | 2                 | —                   |
|                         |                |          | Director de serviços ..... | 2                 | —                   |
|                         |                |          | Chefe de divisão .....     | 6                 | —                   |

| Grupo de pessoal              | Área funcional                                                                                                                            | Carreira              | Categoria                                   | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal técnico superior      | Relações e condições de trabalho e representação associativa; sociologia do trabalho; rendimentos do trabalho e política de distribuição. | Técnica superior (e)  | Assessor principal.....                     | 8                 | A                   |
|                               |                                                                                                                                           |                       | Primeiro-assessor .....                     | (a) 9             | B                   |
|                               |                                                                                                                                           |                       | Assessor .....                              | (b) 17            | C                   |
|                               |                                                                                                                                           |                       | Técnico superior principal .....            | (c) 36            | D                   |
|                               |                                                                                                                                           |                       | Técnico superior de 1.ª classe ....         | 33                | E                   |
| Pessoal técnico-profissional. | Apoio às actividades acima descritas.                                                                                                     | Técnica profissional  | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. | (d) 7             | G                   |
|                               |                                                                                                                                           |                       |                                             |                   |                     |
|                               |                                                                                                                                           | Técnica auxiliar..... | Técnico auxiliar especialista.....          | 6                 | I                   |
|                               |                                                                                                                                           |                       | Técnico auxiliar principal.....             | 13                | J                   |
|                               |                                                                                                                                           |                       | Técnico auxiliar de 1.ª classe.....         | 13                | L                   |
|                               |                                                                                                                                           |                       | Técnico auxiliar de 2.ª classe.....         | 13                | M                   |

(a) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 753-A/85, de 3 de Outubro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 73/81, de 17 de Janeiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(c) Três lugares a extinguir quando vagarem, tendo um sido criado pela Portaria n.º 355/86, de 9 de Julho.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Máximo de 132 lugares providos na carreira.

#### Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho

| Grupo de pessoal              | Área funcional                                                            | Carreira              | Categoria                                   | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente .....       | —                                                                         | —                     | Director-geral.....                         | 1                 | —                   |
|                               |                                                                           |                       | Subdirector-geral.....                      | 1                 | —                   |
|                               |                                                                           |                       | Director de serviços.....                   | 3                 | —                   |
|                               |                                                                           |                       | Chefe de divisão .....                      | 8                 | —                   |
| Pessoal técnico superior      | Higiene, segurança e prevenção de riscos no trabalho.                     | Técnica superior .... | Assessor principal.....                     | 5                 | A                   |
|                               |                                                                           |                       | Primeiro-assessor .....                     | (a) 6             | B                   |
|                               |                                                                           |                       | Assessor .....                              | (a) 10            | C                   |
|                               |                                                                           |                       | Técnico superior principal .....            | 16                | D                   |
|                               |                                                                           |                       | Técnico superior de 1.ª classe ....         | (b) 22            | E                   |
| Pessoal técnico .....         | Higiene, segurança e prevenção de riscos no trabalho.                     | —                     | Técnico superior de 2.ª classe ....         | (c) 21            | G                   |
|                               |                                                                           |                       | Engenheiro técnico principal .....          | (d) 1             | F                   |
|                               |                                                                           |                       | Técnico principal .....                     | (d) 1             | F                   |
| Pessoal técnico-profissional. | Apoio às actividades acima descritas.                                     | Técnica profissional  | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. | (d) 4             | G                   |
|                               |                                                                           |                       |                                             |                   |                     |
|                               | Socorrismo do trabalho...                                                 | Técnica auxiliar..... | Técnico auxiliar especialista.....          | 1                 | I                   |
|                               |                                                                           |                       | Técnico auxiliar principal.....             | (e) 3             | J                   |
|                               |                                                                           |                       | Técnico auxiliar de 1.ª classe.....         | 4                 | L                   |
|                               |                                                                           |                       | Técnico auxiliar de 2.ª classe.....         | 5                 | M                   |
|                               |                                                                           | —                     | Fiscal técnico de obras principal...        | (d) 1             | I                   |
|                               |                                                                           |                       | Técnico auxiliar de 3.ª classe.....         | (d) 1             | N                   |
|                               | Prevenção de riscos profissionais.                                        | Técnica auxiliar..... | Técnico auxiliar especialista.....          | 4                 | I                   |
|                               |                                                                           |                       | Técnico auxiliar principal.....             | 9                 | J                   |
|                               |                                                                           |                       | Técnico auxiliar de 1.ª classe.....         | 10                | L                   |
|                               |                                                                           |                       | Técnico auxiliar de 2.ª classe.....         | 11                | M                   |
|                               | Divulgação de informações no âmbito da prevenção de riscos profissionais. | —                     | Auxiliar técnico principal.....             | (d) 2             | N                   |

(a) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 73/81, de 17 de Janeiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(b) Quatro lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 646/86, de 31 de Outubro.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 646/86, de 31 de Outubro.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 646/86, de 31 de Outubro.



| Grupo de pessoal           | Área funcional                                                                                                                                            | Carreira                      | Categoria                                                                                                           | Número de lugares   | Letra de vencimento |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Pessoal administrativo ... | Coordenação e chefia de uma ou várias áreas administrativas.                                                                                              | —                             | Chefe de secção .....                                                                                               | 5                   | H                   |
|                            | Administração de pessoal, financeira e patrimonial; assuntos gerais.                                                                                      | Oficial administrativo ....   | Oficial administrativo principal .....<br>Primeiro-oficial .....<br>Segundo-oficial .....<br>Terceiro-oficial ..... | 7<br>24<br>27<br>70 | I<br>J<br>L<br>M    |
|                            | Dactilografia; eventualmente arquivo, expediente e tarefas afins.                                                                                         | Escriturário-dactilógrafo ... | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                                | 16                  | N ou Q              |
|                            | Condução e conservação de viaturas ligeiras.                                                                                                              | Motorista de ligeiros .....   | Motorista principal .....<br>Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe                                               | 5<br>18             | M<br>O ou Q         |
| Pessoal auxiliar .....     | Realização, recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.                                                                                            | Telefonista .....             | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                                              | 6                   | M, Q ou S           |
|                            | Coordenação da actividade dos auxiliares administrativos.                                                                                                 | —                             | Encarregado .....                                                                                                   | 1                   | O                   |
|                            | Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de expediente e tarefas similares dentro ou fora das instalações do serviço. | Auxiliar administrativo ...   | Auxiliar administrativo principal .....<br>Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                  | 1<br>5              | Q<br>S ou T         |
|                            | Limpeza e arrumação das instalações.                                                                                                                      | —                             | Auxiliar de limpeza .....                                                                                           | 3                   | U                   |

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 693/86, de 19 de Novembro, e pela Portaria n.º 837/87, de 24 de Outubro, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(b) Um lugar a transferir para o grupo de juristas quando vagarem, criados pela Portaria n.º 693/86, de 19 de Novembro, e pela Portaria n.º 837/87, de 24 de Outubro, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(c) Quatro lugares a transferir, à medida que vagarem, para o grupo de juristas.

(d) Dezasseis lugares a transferir, à medida que vagarem, sendo quatro para o grupo de engenheiros, dois para o grupo de médicos e dez para o grupo de técnicos superiores.

(e) Lugar a transferir, quando vagar, para a categoria de inspector de 2.ª classe ou de 3.ª classe do grupo de juristas.

(f) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 73/81, de 17 de Janeiro, e pela Portaria n.º 716/85, de 24 de Dezembro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(g) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 267/86, de 3 de Junho, e pela Portaria n.º 704/86, de 22 de Novembro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(h) Quatro lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 355/86, de 9 de Julho.

(i) Três lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 355/86, de 9 de Julho.

(j) Lugares a extinguir quando vagarem.

(k) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 837/87, de 24 de Outubro, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(l) Equiparado a director-geral.

(m) Equiparado a subdirector-geral.

(n) Equiparado a director de serviços.

(o) Equiparado a chefe de divisão.

## Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

| Grupo de pessoal              | Área funcional                                                                                                                                           | Carreira              | Categoria                                                                                                                                                                           | Número de lugares          | Letra de vencimento        |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Pessoal dirigente .....       | —                                                                                                                                                        | —                     | Director-geral.....<br>Subdirector-geral.....                                                                                                                                       | 1<br>1                     | —<br>—                     |
| Pessoal técnico superior      | Divulgação, preparação e tratamento de candidaturas aos apoios do Fundo Social Europeu; organização dos processos de pagamentos e controle das despesas. | Técnica superior .... | Assessor principal.....<br>Primeiro-assessor.....<br>Assessor.....<br>Técnico superior principal.....<br>Técnico superior de 1.ª classe.....<br>Técnico superior de 2.ª classe..... | 1<br>1<br>1<br>3<br>3<br>4 | A<br>B<br>C<br>D<br>E<br>G |
| Pessoal técnico-profissional. | Apoio às actividades acima descritas.                                                                                                                    | Técnica auxiliar..... | Técnico auxiliar especialista.....<br>Técnico auxiliar principal.....<br>Técnico auxiliar de 1.ª classe.....<br>Técnico auxiliar de 2.ª classe.....                                 | 1<br>2<br>2<br>3           | I<br>J<br>L<br>M           |

## Mapa II anexo a que se refere o n.º 2.º

Auditoria Jurídica  
Departamento de Estudos e Planeamento  
Serviço de Organização e Gestão de Pessoal  
Departamento de Estatística  
Direcção-Geral do Trabalho  
Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho  
Inspeção-Geral do Trabalho

## Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar (nível 3)

O técnico auxiliar desenvolve, no âmbito das actividades do respectivo serviço, sob orientação dos respectivos dirigentes, técnicos superiores ou técnicos, funções de natureza executiva, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos de trabalho comuns à administração do trabalho.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- Recolhe informação de natureza bibliográfica, documental, estatística, legislativa ou de jurisprudência, com vista à elaboração de estudos e ou à emissão de pareceres;
- Recolhe dados inerentes à actividade do serviço, procede ao seu tratamento e síntese, com vista ao desenvolvimento de projectos e acções no âmbito das actividades das respectivas áreas;
- Efectua cálculos diversos (estatísticos ou outros), elabora mapas, gráficos e quadros e ou procede à reprodução gráfica de diagramas e outros suportes;
- Classifica, arquiva, gere e produz informação necessária à actividade do serviço e ou a documentação técnica produzida;
- Organiza e gere ficheiros;
- Procede a contactos de diversa natureza com entidades, a nível interno e externo, e presta informações específicas no âmbito das actividades das respectivas áreas;
- Procede à divulgação de dados produzidos pelo serviço com interesse para as diferentes entidades;
- Secretaria reuniões técnicas e elabora as respectivas súmulas;
- Procede ao registo, consulta e tratamento informático de dados;
- Dactilografa documentos e suportes inerentes à respectiva actividade;
- Procede à conservação, gestão e utilização de equipamentos necessários ao exercício das respectivas funções.

## Serviço de Informação Científica e Técnica

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar  
(área de documentação e informação)

O técnico auxiliar desenvolve, sob orientação dos respectivos dirigentes e técnicos superiores, funções de natureza executiva de aplicação técnica na área da documentação e da informação, por meios manuais ou informáticos, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos de trabalho.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- Procede ao tratamento preliminar da documentação entrada através da respectiva carimbagem e registo dos documentos;
- Efectua a catalogação de documentos segundo regras ou normas estabelecidas e regista os dados extraídos;
- Organiza e gere ficheiros;

Procede à aquisição e recolha de documentos e de dados de informação especializada;  
Selecciona e classifica tipos de documentos, consulta *thesaurus* e regista os dados de análise bibliográfica;  
Arruma e arquiva os documentos, com vista a facilitar a sua recuperação, e zela pela sua conservação;  
Procede a actividades no âmbito do atendimento, empréstimo, consulta e pesquisa de documentação e informação;  
Prepara *dossiers* temáticos, bibliografias e outros produtos de informação e assegura a respectiva difusão;  
Elabora e reproduz graficamente produtos documentais, utilizando meios de composição e tratamento de texto;  
Colabora na preparação de reuniões, visitas e exposições bibliográficas e documentais.

## Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas

## Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar

O técnico auxiliar desenvolve, sob orientação dos respectivos dirigentes e técnicos superiores, funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos de trabalho na área de comunicação social e relações públicas.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- Elabora informação noticiosa;
- Contacta com os serviços do Ministério do Emprego e da Segurança Social tendo em vista a dinamização destes para fornecimento de dados no sentido de uma elaboração rápida e oportuna de informações noticiosas;
- Colabora na análise de opinião através de inquéritos e sondagens;
- Presta apoio a entrevistas e conferências de imprensa dos membros do Governo do Ministério;
- Colabora na preparação das visitas de delegações estrangeiras e no respectivo acompanhamento;
- Colabora na organização do serviço de obrigações sociais dos membros do Governo do Ministério e presta apoio às deslocações ao estrangeiro dos técnicos do Ministério;
- Classifica, arquiva, gere e produz informação necessária à actividade do serviço e ou à documentação técnica produzida;
- Organiza e gere ficheiros;
- Procede a contactos de diversa natureza com entidades, a nível interno e externo, e presta informações específicas no âmbito das actividades das respectivas áreas;
- Procede ao registo, consulta e tratamento informático de dados;
- Dactilografa documentos e suportes inerentes à respectiva actividade;
- Procede à conservação, gestão e utilização de equipamentos necessários ao exercício das respectivas funções.

## Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar  
(área de socorrismo do trabalho)

O técnico auxiliar desenvolve, sob orientação dos respectivos dirigentes e técnicos superiores, funções especializadas no campo da segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

Monitoragem de cursos de socorrismo do trabalho nas empresas e outros estabelecimentos;  
Avaliação de conhecimentos dos candidatos;  
Reciclagem periódica dos socorristas já diplomados;  
Acções de divulgação e motivação dos cursos junto das empresas;  
Recolhe informação de natureza bibliográfica, documental, estatística, legislativa ou de jurisprudência, com vista à elaboração de estudos e ou à emissão de pareceres;  
Recolhe dados inerentes à actividade do serviço, procede ao seu tratamento e síntese, com vista ao desenvolvimento de projecto e acções no âmbito das actividades das respectivas áreas;  
Classifica, arquiva, gere e produz informação necessária à actividade do serviço e ou a documentação técnica produzida;  
Procede a contactos de diversa natureza com entidades, a nível interno e externo, e presta informações específicas no âmbito das actividades das respectivas áreas;  
Procede ao registo, consulta e tratamento informático de dados;  
Procede à conservação, gestão e utilização de equipamentos necessários ao exercício das respectivas funções.

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar  
(área de prevenção de riscos profissionais)

O técnico auxiliar desenvolve, sob orientação dos respectivos dirigentes e técnicos superiores, funções especializadas no campo da segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

Visita às empresas para recolha de elementos para a avaliação de riscos profissionais;  
Elaboração de estudos sobre o ruído, iluminação e «stress térmico» nos locais de trabalho;  
Elaboração de estudos sobre as condições de higiene e segurança nos locais de trabalho;  
Elaboração dos relatórios sobre as visitas efectuadas;  
Secretariado de reuniões técnicas relacionadas com a prevenção de riscos;  
Recolhe informação de natureza bibliográfica, documental, estatística, legislativa ou de jurisprudência, com vista à elaboração de estudos e ou à emissão de pareceres;  
Recolhe dados inerentes à actividade do serviço, procede ao seu tratamento e síntese, com vista ao desenvolvimento de projectos e acções no âmbito das actividades das respectivas áreas;  
Classifica, arquiva, gere e produz informação necessária à actividade do serviço e ou a documentação técnica produzida;  
Procede a contactos de diversa natureza com entidades, a nível interno e externo, e presta informações específicas no âmbito das actividades das respectivas áreas;  
Procede ao registo, consulta e tratamento informático de dados;  
Procede à conservação, gestão e utilização de equipamentos necessários ao exercício das respectivas funções.

## Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar

O técnico auxiliar do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu desenvolve, sob orientação dos respectivos dirigentes, técnicos superiores ou técnicos, funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos de trabalho na área da integração europeia, nomeadamente na do Fundo Social da Comunidade Económica Europeia.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

Atende o público e presta informações às entidades que pretendam candidatar-se ao apoio do Fundo Social Europeu;  
Recebe os formulários de candidatura e verifica se os mesmos estão correctamente preenchidos e se vêm acompanhados dos documentos exigidos;  
Colabora na verificação dos projectos, nomeadamente no que respeita a normas relativas a objectivos, categorias de pessoas contempladas e duração;  
Procede a contactos de vária natureza com entidades públicas e privadas;  
Efectua cálculos diversos (estatísticos ou outros), elabora mapas, gráficos e quadros e ou procede à reprodução gráfica de diagramas e outros suportes;  
Classifica, arquiva, gere e produz informação necessária à actividade do serviço e ou a documentação técnica produzida;  
Procede ao registo, consulta e tratamento informático de dados;  
Dactilografa documentos e suportes inerentes à respectiva actividade;  
Procede à conservação, gestão e utilização de equipamentos necessários ao exercício das respectivas funções.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### ASSEMBLEIA REGIONAL

### Resolução da Assembleia Regional n.º 2/88/A

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 229.º, alínea f), da Constituição e 32.º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar a revisão do Plano Regional para 1987.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores,  
na Horta, em 4 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,  
*José Guilherme Reis Leite.*

### Plano para 1987

#### Alteração

(Contos)

| Entidades executoras (programa)                                                      | Dotação inscrita | Dotação proposta | Reforço/anulação<br>(+) (—) |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-----------------------------|
| <b>Secretaria Regional dos Assuntos Sociais</b>                                      |                  |                  |                             |
| P9 — Construção de instalações para unidades de saúde .....                          | 454 000          | 386 636          | — 67 364                    |
| P11 — Apetrechamento de unidades e serviços de saúde .....                           | 527 000          | 547 333          | + 20 333                    |
| P12 — Apoio à fixação de pessoal de saúde .....                                      | 8 000            | 24 648           | + 16 648                    |
| P64 — Recuperação de imóveis de saúde danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980 | 55 000           | 85 383           | + 30 383                    |
| <b>Secretaria Regional do Equipamento Social</b>                                     |                  |                  |                             |
| P1 — Instalações para o ensino primário .....                                        | 275 500          | 245 500          | — 30 000                    |
| P2 — Instalações para o ensino preparatório e secundário .....                       | 610 500          | 560 500          | — 50 000                    |
| P4 — Conservação do património escolar e res. de estudantes .....                    | 100 000          | 80 000           | — 20 000                    |
| P20 — Apoio à construção no sector habitacional .....                                | 1 936 000        | 1 886 000        | — 50 000                    |
| P56 — Estradas regionais .....                                                       | 1 575 000        | 1 675 000        | + 100 000                   |
| P57 — Calamidades e estragos .....                                                   | 470 000          | 520 000          | + 50 000                    |